



L E I Nº 1024/94

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRILIMINARES

Artigo 1º - São estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas no inciso II, e no § 2º do artigo da Constituição Federal e inciso II, § 2º do artigo 123 da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para o Exercício financeiro de 1995, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da administração municipal;
- II - Diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1995 dos Poderes Legislativo e Executivo, incluindo abertura de créditos adicionais;
- III - Disposições relativas às despesas do Município com pessoal civil;
- IV - Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - Disposições de caráter supletivo sobre execução do orçamento;
- VI - Orientação para elaboração da prestação de contas geral do exercício de 1994.

METAS E PRIORIDADES

Artigo 2º - As metas e prioridades da administração municipal serão definidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1995 e na revisão do Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1995 a 1997, elaborados com estrita observân

(01)

10



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

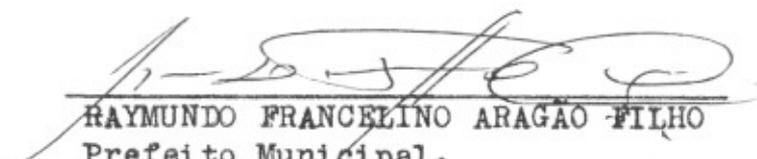
cluírá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Artigo 27º - O relatório bimestral de que trata o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal demonstrará por categoria de programação de despesa de cada órgão ou fundo, das entidades da administração direta e indireta, explicitando os gastos por função, elemento e sub-elemento da despesa.

Artigo 28º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 29º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 1994.


RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO FILHO
Prefeito Municipal.